



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº PMH-230516-DP01

A Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, Através da Secretaria Municipal de **Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social**, e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria Municipal nº 230324.001, de 24 de março de 2023** vêm justificar o procedimento administrativo de dispensa de licitação.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO COM PISCINA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominadas licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

**"Art. 37
(...)**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso X, cujo teor é o seguinte:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

A razão desta contratação encontra respaldo no fato da Secretaria Municipal de **Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social** do Município de **Hidrolândia/CE** ter indicado um local apropriado com porte e localização ideal para satisfazer as necessidades do serviço público, conforme laudo de avaliação do mesmo, constante dos autos do presente processo.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a presente contratação e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a locação pretendida, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Consoante autorização da Secretaria Municipal de **Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social** do Município de **Hidrolândia/CE** que informa a realização da verificação de um local apropriado, onde o valor da locação se faz condizente com a realidade mercadológica, a escolha recaiu sobre a proposta do Sr. **Antonio Pereira Cid**, que ofertou o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por **07 (sete) meses com a vigência até 31 de dezembro do exercício em que for firmado**, perfazendo o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA /PROGRAMA:	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
SATDS	1.501.0000.00	08.06.08.122.0404.2.032.0000	33.90.36.99

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Hidrolândia/CE, 16 de maio de 2023.

Paulo Roberto Martins Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO AUGUSTO P. DE SOUSA
Antônio Augusto Pereira de Sousa
Membro Titular da CPL

Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL